

# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

O PREVDB MAIS PRÓXIMO DO  
SEGURADO



**PREV**   
*Garantindo o seu Futuro!*

# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS

## **PREFEITO**

Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres

## **VICE PREFEITO**

Marcos Antônio Fernandes

## **DIRETOR PRESIDENTE**

Jorge Alberto Almeida da Silva

## **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Murilo Tavares Dalia

### **CONSELHO DELIBERATIVO**

#### *Titulares*

Gilson Romito da Silva

Murilo Tavares Dalia

Giovana Patrícia de Souza Cunha

Mônica Garcia Lach

#### **SUPLENTES**

Margareth Carrilho S. de Mello

Osana Garuba Santana

Marciel Raposo da Silva

Maria Helena Machado

### **CONSELHO FISCAL**

#### *Titulares*

Albertina das G. G. T. Wermelinger

Maria Izabel Zavoli Wermelinger

Paulo Geovani Olival

Carlos Alberto José da Costa

#### **SUPLENTES**

Marcelo Werneck Tavares

Guilherme Carvalho Salgado

Willian Knupp de Oliveira

Antônio Carlos de Souza da Cunha

## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

#### *Titulares*

Jorge Alberto Almeida da Silva

Albertina das G G. T. Wermelinger

Murilo Tavares Dalia

Maria Izabel Zavoli Wermeliner

Giovana Patrícia de Souza Cunha

# MISSÃO

Garantir e reconhecer ao servidor municipal efetivo e seus familiares, proteção previdenciária em conformidade com a Lei Municipal nº 527/1993 e nº 1.468/2022.

# VISÃO

Ser um Instituto com referencial no equilíbrio previdenciário, reconhecido por ter uma gestão transparente, humana e participativa com tecnologia atualizada para dar melhores condições e informações aos segurados, seus familiares do PREV DUAS BARRAS.

# VALORES

- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Atendimento humanizado;
- Trabalho em equipe;
- Capacitação continuada dos servidores e dos gestores do PREVDB;
- Responsabilidade ambiental e social.

# Apresentação

Prezado segurado,

É com muita satisfação que o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS**, elabora esta Cartilha Previdenciária, que tem como objetivo principal colocar ao alcance de todos os servidores municipais um instrumento básico de orientação, que possibilite a consulta rápida e fácil, capaz de esclarecer dúvidas relativas aos benefícios previdenciários, regras de concessão e estrutura administrativa.

Esperamos que esta cartilha, enquanto documento de orientação e pesquisa, possa dirimir algumas dúvidas, direcionar trabalhos e servir como instrumento de aperfeiçoamento da relação entre o servidor público e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras.

# Sumário

O que é Previdência Social? .....	06
Regime Geral de Previdência Social - RGPS .....	06
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS .....	07
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras .....	07
Quem fiscaliza o PREV DUAS BARRAS? .....	08
De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários? .....	09
Onde é aplicado o dinheiro das contribuições e de aportes? .....	10
Quem são os segurados do PREV DUAS BARRAS? .....	11
O que é aposentadoria? .....	13
Como ficam as regras no PREV DUAS BARRAS? .....	13
Quais os benefícios concedidos pelo PREV DUAS BARRAS? .....	14
Como requerer a pensão por morte? .....	14
Como requerer a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição? ....	14
Como requerer a aposentadoria especial de professor? .....	15
Como solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS? .....	16
Como fazer uma simulação de aposentadoria? .....	16
Regras de Concessão de Aposentadoria .....	17, 18, 19, 20, 21
Aposentadoria Compulsória .....	22
Cálculo de Proventos .....	22



- **O que é Previdência Social?**
- **Regime Geral de Previdência Social - RGPS / Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**
- **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de DUAS BARRAS – PREVDB**
- **Órgãos de Fiscalização?**
- **De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários?**
- **Onde são aplicados os recursos provenientes das contribuições previdenciárias e de aportes?**
- **Quem são os segurados do PREV DUAS BARRAS?**

# O que é Previdência Social?

Antes de ingressarmos no estudo das regras concessivas e que dizem respeito à Previdência dos Servidores Públicos Municipais é oportuno situar você segurado no contexto da previdência como um todo.

Para tanto, deve ficar claro que a PREVIDÊNCIA SOCIAL nada mais é que uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

Seu objetivo é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo, permanentemente ou quando atinge idade avançada.

## Regime Geral de Previdência Social - RGPS



O Regime Geral de Previdência Social é aquele que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo. Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

# Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

**Este é o seu regime, servidor!**

O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Difere-se do RGPS justamente por abranger somente os efetivos, enquanto que o INSS atende os trabalhadores da iniciativa privada.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS**

O PREV DUAS BARRAS foi criado pela Lei Municipal nº 527/1993 em 16 de agosto de 1993, na forma de Autarquia com a incumbência de gerir os benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da própria Autarquia Municipal, tendo sido Reestruturado pela Leis Municipais nº 918/2008 e 1468/2022.



# Quem fiscaliza o PREV DUAS BARRAS?

Todas as atividades desenvolvidas pelo PREVDB são fiscalizadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Além disso, o Controle Interno, igualmente participa do controle dos atos praticados pelo Instituto.

Já o Controle Externo é exercido pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, que procede a análise de todas as concessões dos benefícios.

Quanto às aplicações financeiras, o BACEN também fiscaliza os atos praticados pelo Instituto.

Por fim, a Secretaria de Previdência Social – SPREV, exerce importante papel na fiscalização de todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.



# De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários?

A fonte de custeio do sistema previdenciário do Município de Duas Barras-RJ está disciplinada na Lei Municipal nº 1468/2022, que dispõe:

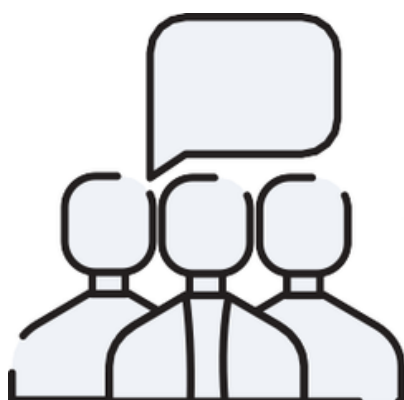
**Art. 20** - Em observância irrestrita ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do plano de custeio do PREVDB, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:

Descrição	Fundamentação	Percentual
Contribuição Patronal	Art. 20, I da Lei Municipal nº 1468/2022	14%  Lei Municipal Complementar nº 011/2021
Contribuição Servidor	Art. 20, II da Lei Municipal nº 1468/2022	
Contribuição Inativos e pensionistas	Art. 20, III da Lei Municipal nº 1468/2022	
Aporte de amortização de Déficit e por Insuficiência Financeira	Lei Municipal nº 1.041/2010.	

# Onde é aplicado o dinheiro das contribuições e de aportes?

Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias recebidas pelo PREVDB são utilizados para pagamento dos benefícios e manutenção da Autarquia, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.

O PREVDB trabalha com uma Política de Investimentos baseada na análise técnica permanente da situação do mercado financeiro, direcionando os recursos para aquelas aplicações que oferecem melhor rentabilidade.



Atualmente, por deliberação do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, a Política de Investimentos do Instituto é classificada como conservadora, evitando altos riscos e aplicando mais de 70% dos recursos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, e o restante em Fundos de Renda Variável, que se enquadram nas recentes resoluções do Conselho Monetário Nacional.

**Você sabia?**

O servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá pagar junto ao PREVDB o valor de contribuição (14%) da remuneração do cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da contribuição patronal de (14%). As contribuições feitas neste caso, somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição para fins previdenciários.

Porém, em caso de não recolhimento o servidor ficará sem a cobertura dos benefícios previdenciários, inclusive pensão por morte.

**Fique Atento!**

## Quem são os segurados do PREVDB?



De acordo com a Lei nº 527/1993 e nº 1468/2022, são segurados do PREVDB:

- o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos da Prefeitura (Poder Executivo), da Câmara (Poder Legislativo) e de sua Autarquias (PREVDB) e Fundações Públicas, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou em normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;  
Beneficiários: os segurados, aposentados e pensionistas.

# Benefícios de Aposentadoria

- O que é aposentadoria?
- Como ficam as regras no PREVDB?
- Quais os benefícios concedidos pelo PREVDB? Como requerer a pensão por morte?
- Como requerer a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição?
- Como requerer a aposentadoria especial de professor?
- Como faço para solicitar a certidão de tempo de contribuição no INSS?
- Como fazer uma simulação de aposentadoria? Regras de concessão de aposentadoria?

# O que é aposentadoria?

É o desligamento do servidor em atividade, com proventos integrais ou proporcionais, observadas as regras específicas para cada situação, de forma que passa a usufruir de um benefício previdenciário.



Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pela regra de direito permanente, de direito adquirido e de transição.

## Como ficam as regras no PREVDB?

Considerando que a Emenda Constitucional, acima citada, não trata mais sobre a aplicação do direito, apenas limitou-se a tratar de reforma previdenciária para o Regime Previdenciário dos servidores públicos da União e para o Regime Geral de Previdência Social.

Enquanto o Município não fizer sua própria reforma previdenciária, permanece vigente as regras anteriores antes da reforma da previdência, qual o fundamento? O artigo 10, § 7º da EC nº. 103, de 2019:

"Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data e entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social."

- Assim, continuam vigentes para o Município de Duas Barras-RJ as seguintes regras:

1. Emenda Constitucional nº 20/1998;
2. Emenda Constitucional nº 41/2003;
3. Emenda Constitucional nº 47/2005;
4. Emenda Constitucional nº 70/2012.

Desse modo, essa Cartilha regerá as regras vigentes para o Município de Duas Barras, no ano de 2022, considerando as Emendas Constitucionais, acima citadas, que serão discriminadas nos tópicos seguintes.

# Quais os benefícios concedidos pelo PREVDB?

## PARA O SERVIDOR:

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição  
Aposentadoria por Idade;  
Aposentadoria Compulsória (75 anos);  
Aposentadoria por Invalidez;  
Aposentadoria Especial (Professor).

## PARA OS DEPENDENTES DO SERVIDOR:

Pensão por morte.

## Como requerer a Pensão por Morte?

Os dependentes devem protocolar na sede do PREVDB, a Certidão de Óbito e todos os documentos pessoais do servidor falecido, todos os documentos pessoais dos dependentes, além da certidão de casamento atualizada (em caso de cônjuge).

## Como requer a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição?

O servidor deverá protocolar na sede do PREVDB, os seguintes documentos:

### Documentos do servidor:

- Requerimento assinado;
- Cópia RG e CPF legível e autenticado;
- Cópia do título de eleitor;
- Cópia PIS/PASEP;
- Cópia certificado de reservista (se homem);
- Comprovante de residência;
- Declaração de acumulação (ou não) de cargo público;
- Certidão de tempo de contribuição do INSS;
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime ;
- CPF e RG dos dependentes;
- Conta bancária.

### Documentos Recursos Humanos:

- Cópia do último contracheque;
- Cópia da portaria de nomeação;
- Histórico da vida funcional atualizado;
- Certidão de assentamentos funcionais com relatório de inatividade;
- Certidão de tempo de serviço do órgão de origem (Prefeitura, Câmara ou da Autarquia).

# Como requer a Aposentadoria Especial de Professor?

O servidor deverá protocolar na sede do PREVDB, os seguintes documentos:

## Documentos do servidor:

- Requerimento assinado;
- Cópia RG e CPF legível e autenticado;
- Cópia título de eleitor;
- Cópia PIS/PASEP;
- Cópia certificado de reservista (se homem);
- Comprovante de residência;
- Declaração de acumulação (ou não) de cargo público;
- Certidão de tempo de contribuição do INSS;
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime;
- CPF e RG dos dependentes;
- Conta bancária.

## Documentos Recursos Humanos:

- Cópia do último contracheque;
- Cópia da portaria de nomeação;
- Histórico da vida funcional atualizado;
- Certidão de assentamentos funcionais com relatório de inatividade;
- Certidão de tempo de serviço do órgão de origem (Prefeitura, Câmara ou da Autarquia).

## Solicitar na Secretaria de Educação:

- Certidão informando o período de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em sala de aula, assessoramento pedagógico, coordenação pedagógica ou direção de estabelecimento de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço ou contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhada dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua o documento, este deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.



# Como faço para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS?

**Agende um horário através dos meios abaixo:**

- Telefone 135;
- Acesse o MEU INSS pelo endereço eletrônico: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);
- Pessoalmente na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social.

**No atendimento, os documentos que o INSS irá solicitar são os seguintes:**

- Documento de identificação;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- CTPS – Carteira de Trabalho;
- Carnês de contribuição;
- Comprovante de residência; Título de eleitor;
- Declaração funcional - Documento oficial do órgão de lotação que indique que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: CNPJ, nome e endereço completo do órgão, matrícula e cargo do servidor.

## Como fazer uma simulação de aposentadoria?

**Comparecer pessoalmente na sede do PREVDB, com os seguintes documentos:**

- RG e CPF;
- Documentos que comprove tempo anterior ao município;
- Para os professores, além dos documentos acima, deverá apresentar a declaração de efetivo exercício de magistério.

# Regra geral de concessão

## Aposentadoria Voluntária



**Proventos:** média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994.

(SEM PARIDADE)

### **HOMEM**

60 anos de idade;

35 anos de contribuição;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

05 anos de efetivo exercício no cargo.

### **MULHER**

55 anos de idade;

30 anos de contribuição;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

05 anos de efetivo exercício no cargo.

### **PROFESSOR**

Terá a redução de 05 (cinco) anos na idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.

# Aposentadoria Voluntária por Idade

**Proventos:** proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% a partir de julho/1994 ou desde o início da contribuição.

O servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



## **HOMEM**

65 anos de idade;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

05 anos de efetivo exercício no cargo.

## **MULHER**

60 anos de idade;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

05 anos de efetivo exercício no cargo.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

I - Ingresso no serviço público até  
16/12/1998.

EC nº 41/2003, art. 2º.



**CÁLCULO:** média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994. Redução de 3,5% e 5% para cada ano antecipado em relação à idade da mulher e 60 para homem.

### HOMEM

53 anos de idade;

35 anos de contribuição;

05 anos de efetivo exercício no cargo;

Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos contribuídos.

### MULHER

48 anos de idade;

30 anos de contribuição;

05 anos de efetivo exercício no cargo;

Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os anos contribuídos.

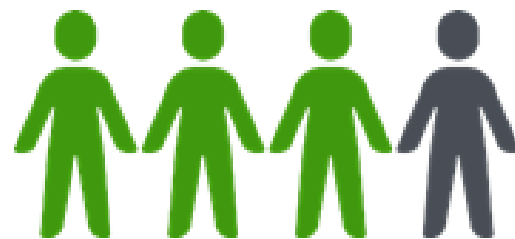
### PROFESSOR

Não tem redução de idade nem de tempo nesta regra. O pedágio é de 17% para o professor e 20% para a professora (tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério).

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

II - Ingresso no serviço público  
até 31/12/2003.

EC nº 41/2003, art. 6º.



**CÁLCULO:** O valor da aposentadoria será integral (última remuneração do cargo efetivo).

### HOMEM

60 anos de idade;  
35 anos de contribuição;  
20 anos de serviço público;  
10 anos de carreira;  
05 anos de efetivo exercício no cargo.

### MULHER

55 anos de idade;  
30 anos de contribuição;  
20 anos de serviço público;  
10 anos de carreira;  
05 anos de efetivo exercício no cargo.

### PROFESSOR

Terá a redução de 05 (cinco) anos na idade 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## III - Ingresso no serviço público até 16/12/1998. EC nº 47/2005, art. 3º.



**CÁLCULO:** O valor da aposentadoria será integral (última remuneração do cargo efetivo).

### HOMEM

35 anos de contribuição;  
25 anos de serviço público;  
15 anos de carreira;  
05 anos de efetivo exercício no cargo.

Exemplo:

36 anos de contribuição  
59 anos de idade

37 anos de contribuição  
58 anos de idade

### MULHER

30 anos de contribuição;  
25 anos de serviço público;  
15 anos de carreira;  
05 anos de efetivo exercício no cargo.

Exemplo:

31 anos de contribuição  
54 anos de idade

32 anos de contribuição  
53 anos de idade

**OBS:** A soma do tempo de contribuição e da idade deve resultar em 95 para homem e 85 para a mulher. Mas, **CUIDADO!** Poderá haver redução apenas na idade, o mínimo de contribuição, neste caso, deverá ser 35 anos para o homem e 30 para a mulher.

# Aposentadoria Compulsória

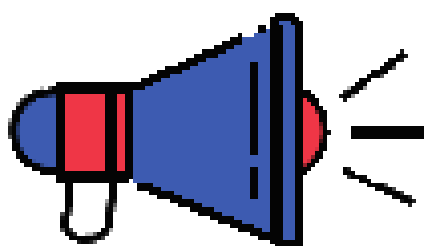


A segurada ou o segurado, será compulsoriamente aposentado (independente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

## Cálculo de Proventos

Com a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, a regra geral para calcular aposentadoria de servidor público e a aplicação da média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994 ou desde o início do vínculo, caso a investidura no cargo seja posterior a julho de 1994.



**Atenção**

Para o servidor que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, a regra é opcional, desde que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.



**Site:**

[www.prevduasbarras.rj.gov.br](http://www.prevduasbarras.rj.gov.br)

**E-mail:**

[prevdb2017@yahoo.com](mailto:prevdb2017@yahoo.com)

**Telefone:**

(22) 2534-1782



**Celular:**

(22) 99103-8381



**Instagram:**

prevdb

**Endereço:**

Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 loja 01, centro – Duas Barras/RJ -  
CEP: 28.650-000